



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.G. 07.734.148/0001-07

LEI Nº 329 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre regras de transição de mandato do Prefeito, Presidente de Câmara e demais gestores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, Transição de Mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o governante eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do nosso governo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Transição Governamental, integrada por representantes de ambas as partes e que será determinada e regulamentada por Decreto do Executivo para, coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de Transição Governamental terá início no dia seguinte à diplomação do Prefeito eleito. No caso do Presidente da Câmara, no dia seguinte à posse do novo gestor.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo, serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Governante eleito e diplomado, no caso o Prefeito Municipal, às pessoas designadas pelo Presidente da Câmara eleito e empossado naquilo que lhe competir e os demais gestores municipais empossados no que lhes pertine.

Parágrafo Único – A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao presidente da Comissão de Transição Governamental.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.G. 07.734.148/0001-07

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental por escrito (ofício, e-mail, etc.), por telefone, fac-símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipais os dados solicitados.

Parágrafo Único – Ficará a critério do Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada nesta Lei, exceto quando expressamente autorizo pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciais sobre:

- I. Programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
- II. Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III. Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Fica terminantemente proibida a retirada das dependências e arquivos do Município, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer documentos, equipamentos, programas de informática e base de



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ
C.G.G. 07.734.148/0001-07

dados necessários à continuidade das atividades administrativas da municipalidade.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto no *caput* deste artigo ensejará representação ao Ministério Público e aplicação de multa ao infrator equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos subsídios e/ou remuneração percebida no exercício anterior à ocorrência da infração.

Art. 11º - A cópia do Termo de Posse, acompanhada da ata da Comissão de Transição Governamental, será divulgado por meio eletrônico, bem como encaminhado ao TCM/CE.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Pacujá em 30 de outubro de 2003.


Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL